

TERMO DE CONTRATO Nº 66/2020

CONTRATO PARA CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SERVIDOR EM NUVEM COM BACKUP POR 12 MESES, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2020.

Processo nº 56/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SERVIDOR EM NUVEM COM BACKUP POR 12 MESES.

Data assinatura: 02/09/2020

Valor Global: R\$ 6.000,00

Vigência/Execução: de 02/09/2020 a 01/09/2021

Contratada:

Razão Social:	PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA		
Endereço:	RUA VISCONDE DE INHAUMA , 1350 . CENTRO. SAO CARLOS /SP.		
CNPJ:	29.782.551/0001-36	CEP:	38183-212
Representante:	PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA		
CPF:	131.564.747-89	RG:	48.671.208-4
E-mail:	pedrompvendas@gmail.com	TEL:	(16) 3331-7727

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG nº 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para cessão de licenciamento de uso de servidor em nuvem com backup por 12 meses, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Eletrônico nº 11/2020.

• Servidor 1 – Servidor de Aplicação para hospedar solução Moodle

Processadores	2 Intel(R) Xeon(R) Silver 4114 CPU @ 2.20GHz
Núcleos/processadores	4
Memória	16 GB
Disco	300 GB SSD
Banda	70 MB

• Servidor 2 – Sistema Gerenciador de Banco de Dados

Processadores	2 Intel(R) Xeon(R) Silver 4114 CPU @ 2.20GHz
Núcleos/processadores	6
Memória	32 GB
Disco	200 GB SSD
Banda	100 MB

Serviços Necessários

A empresa que oferecerá os servidores em nuvem deve oferecer ainda:

- BackUp Diário, Semanal e Mensal, realizado de maneira otimizada e com recuperação de desastres.
- Rápida recuperação de falhas
- Alta disponibilidade

(colocar demais especificações da proposta e catalogo técnico)

Parágrafo Primeiro – Os serviços deve ser prestado de forma a permitir integridade dos equipamentos em que será utilizado o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – O serviço deverá ser instalado e prestado, e posteriormente emitido as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor total a ser pago à CONTRATADA pelo serviço prestado por meio deste contrato é **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, por 12 (doze) meses, sendo o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – Todos os serviços baseados em concessões de uso, backup, assinaturas e atualizações devem estar disponíveis por, no mínimo, 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional, conforme Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO– O serviço deverá ser prestado no Centro Universitário Municipal de Franca, Unidade II – Sala Tecnologia da Informação – A/C Daniel Pires (Sala 206), localizada em Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430, e/ou outro local designado por esta Administração.

Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega: Os serviços deverão ser prestados e instalados em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do contrato, ordem de fornecimento e/ou documento similar.

Parágrafo Segundo - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento do equipamento fornecido por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os materiais/serviços serão recebidos/prestados:

I - provisoriamente, no ato de sua entrega/instalação e outros, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal mensal;

II - definitivamente, no prazo de quinze dias contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;

- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.
- e) deverá atender plenamente os anexos do edital, proposta e catálogo técnico e documentos deste processo licitatório.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente (2020 e 2021), a saber:

24 - 33904000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica despesa para COVID-19
--

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, com a vigência de 02/09/2020 a 01/09/2021, com pagamentos realizados de forma mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- ADITAMENTOS - São motivos para aditamentos do contrato os relacionados nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE - Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (um) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice adequado, caso a extinção do IGP-M, tendo como base para o reajuste o período de 12 meses anteriores à prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

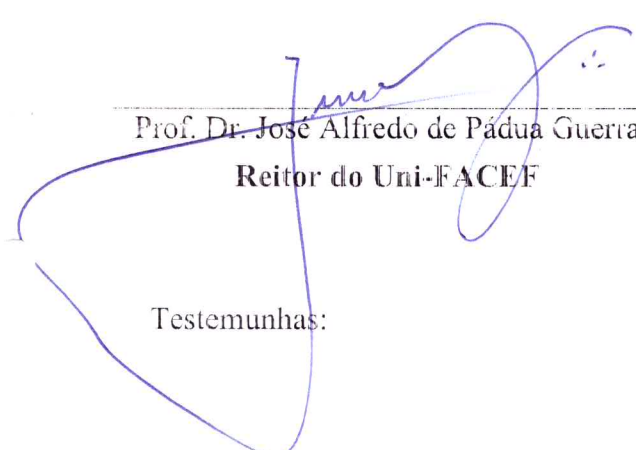
Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

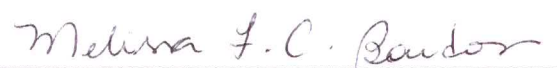
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca/SP, 02 de setembro de 2020.

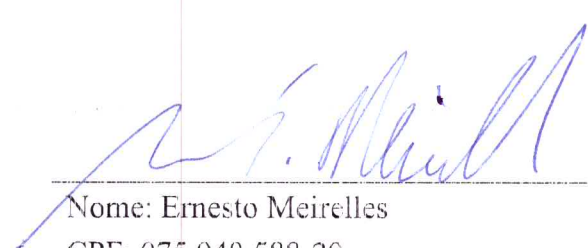


Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF

Testemunhas:


Nome: Melissa Franchini Cavalcanti Bantos
CPF: 183.340.078-09


Pedro Pereira Lopes Meirelles Padilha
Pedro Pereira Lopes Meirelles Padilha - ME


Nome: Ernesto Meirelles
CPF: 075.949.588-29

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 66/2020**CONTRATANTE:** CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA**CONTRATADO:** PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA - ME**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SERVIDOR EM NUVEM COM BACKUP POR 12 MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 02 de setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

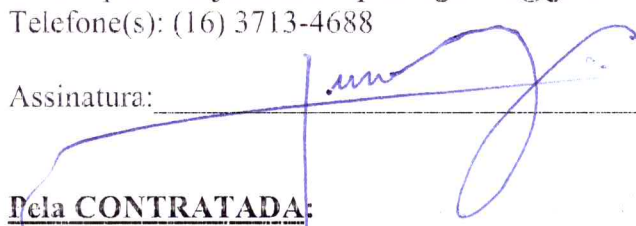
Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Prof. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: **Pela CONTRATADA:**

Nome: Pedro Pereira Lopes Meirelles Padilha

Cargo: Diretor - Socio

CPF: 131.564.747-89 RG: 48.671.208-4

Data de Nascimento: 29/07/1992

Endereço residencial completo: Alameda das Pitangeiras, 85 – Pq. Faber I – São Carlos, SP – CEP: 13.561-359.

E-mail institucional: pedrompvendas@gmail.com

E-mail pessoal: pplmp@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3331-7727 / (16) 3371-1182

Assinatura: 